



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 – Ano V – Edição 496

### PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 088, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, RAFAELA CRISTINA PEDRO**, contadora da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, C.R.C. nº. 1SP294178/0-9, devidamente habilitada (da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi), para ser **Gestora Municipal** e, por consequência, a responsável pelo **Controle Administrativo e Financeiro do Convênio nº 290/2020**, desta urbe;

**Art. 2º. NOMEAR, JAIME ABREU JUNIOR**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado (da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi), **CREA/SP nº 5070155651**, o **Responsável Técnico pela fiscalização e pelo Controle de Qualidade das Obras referente ao Convênio nº 290/2020**, nessa urbe;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 17 de agosto de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

**Declaro que essa portaria foi afixada e publicada no local de costume.**

**ROGÉRIO BASSANI**

Secretário de Chefia de Gabinete

### DECRETO

GABINETE DA PREFEITA.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 692 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA**

**Artigo 1º. A partir de 16/08/2021:** o comércio de rua e serviços em geral poderão funcionar, diariamente, das 06 horas até as 22 horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento). **Ainda, cabe determinar o seguinte:**

- I.** A realização de feiras de quarta-feira ficam suspensas.
- II.** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida.
- III.** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento.
- IV.** Para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores, evitando-se aglomeração.
- V.** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por força desse Decreto, deverão permitir a entrada de apenas um membro adulto por família.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 – Ano V – Edição 496

- VI.** Suspensão de eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários infantis e afins.
- VII.** Recomenda-se a suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas.
- VIII.** A partir da publicação desse decreto, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 11 horas da manhã;
- IX.** A partir da publicação desse decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

**Artigo 2º.** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 3º.** O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

**Artigo 4º.** Observa-se, ainda, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais e públicos.

**Artigo 5º.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Artigo 6º.** Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas e de veículos, respectivamente, em espaços e vias públicas.

§1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 16/08/2021 até as 5 horas do dia 17/09/2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Artigo 7º.** Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social, com o fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 16 de agosto de 2021.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Certifico que o presente foi encaminhado para  
publicação, registrado e afixado em local próprio do  
Paço Municipal.**

**RAFAELA CRISTINA PEDRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS

**DECRETO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 693 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO DENOMINADO “PARQUE  
VITÓRIA”.**



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 – Ano V – Edição 496

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a legislação atinente ao parcelamento do solo urbano e de expansão urbana que determina que o proprietário do imóvel (glebas de terras) submeta aos órgãos técnicos da municipalidade todos os elementos por esses exigidos;

Considerando que a empresa ICB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., com sede na Rua Alberto de Souza, nº 215, Bairro: Jardim São Lourenço, no Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF nº 30.544.793/0001-70, representada por seu sócio responsável, IVAIR CÉSAR BAPTISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, sob nº 18.565.669-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.957.788-69, apresentou a esta Prefeitura Municipal, para aprovação, Projeto de Loteamento Residencial e Comercial, a ser implantado em área de sua propriedade, objeto da matrícula nº 71.167, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu, cuja Certidão, assim como a Planta Planialtimétrica o Memorial Descritivo e Termo de Compromisso, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto;

Considerando que no Processo Administrativo nº 1.562/2020 de solicitação de diretriz e de pré-aprovação que fazem parte integrante e inseparável deste Decreto, foram apresentados todos os Projetos exigidos por Lei e foram cumpridas todas as formalidades legais, constando dele, inclusive, o parecer favorável da Divisão de Planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da concessionária Águas de Estiva Gerbi, bem como aprovação prévia do GRAPOHAB conforme CERTIFICADO sob nº 302/2020.

### DECRETA

**Artigo 1º** - Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei Municipal nº 878/2015 e demais pertinentes, fica aprovado para todos os efeitos e direitos, o loteamento residencial e comercial denominado “PARQUE VITÓRIA”, de propriedade da empresa ICB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., com sede na Rua Alberto de Souza, nº 273, Bairro: Jardim São Lourenço, no Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF nº 30.544.793/0001-70, representada por seu sócio responsável, IVAIR CÉSAR BAPTISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, sob nº 18.565.669-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.957.788-69, em área de terra matriculada sob o nº 71.167, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP).

Parágrafo 1º – O Loteamento “PARQUE VITÓRIA”, ora aprovado, possui as seguintes características:

Área (Total da Gleba)	27.686,68 m <sup>2</sup> .
Área loteada	27.686,68 m <sup>2</sup>
Área dos Lotes (número de lotes 67)	14.582,56 m <sup>2</sup> .
Área do Sistema Viário	4.400,85 m <sup>2</sup> .
Áreas Institucionais (Equipamentos Urbanos e Comunitários)	1.426,60 m <sup>2</sup> .
Áreas Verdes	5.378,26 m <sup>2</sup> .

Parágrafo 2º - O Loteamento “PARQUE VITÓRIA” é considerado residencial, multifamiliar e comercial.

**Artigo 2º** - Ficam considerados melhoramentos obrigatórios de infraestrutura urbana, a serem executados pela empresa empreendedora, a saber:

- Limpeza do terreno e terraplenagem de acordo com os projetos apresentados no processo de aprovação do loteamento, bem como abrir, nivelar e consolidar todas as vias públicas do loteamento, executando todo movimento de terra necessário;



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 – Ano V – Edição 496

- b) Demarcar todas as quadras, lotes, (colocação de placas indicativas de quadras e de lotes), sistema de área de lazer e institucional e pontos de tangência das vias públicas;
- c) Execução de sistema de galerias de águas pluviais, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- d) Execução da rede coletora de esgoto em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado; Deverão ser feitas com tubo PVC OCRE liso, diâmetro de 150 mm, no eixo do leito carroçável do logradouro, com suas respectivas derivações de tubo PVC OCRE liso, diâmetro de 100 mm, com abraçadeiras ocre, sempre na parte baixa de cada lote, com caps nas terminações, passando as derivações sempre em 20 cm para dentro do lote; Os Poços de Visita (PV's) deverão ser de anéis de concreto com diâmetro de 1 m e as tampas de ferro fundido (FºFº) articulada; Todo o material deverá ser conforme normas ABNT NBR.
- e) Execução da rede de abastecimento de água em todas as ruas, bem como os ramais domiciliares até o passeio, conforme especificações do projeto aprovado no processo do loteamento;
- f) Colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- g) Execução de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme Projeto apresentado e exigências da Elektro-Eletricidade e Serviços S/A;
- h) Execução de Estação de Tratamento de Esgoto, conforme exigência do GRAPROHAB, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da concessionária Águas de Estiva Gerbi, bem como especificações do projeto aprovado pela CETESB. Os efluentes serão lançados no local indicado pela concessionária Águas de Estiva Gerbi; para o tratamento do esgoto coletado, será necessária a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade para tratar 1 L/S.
- i) Construção de um reservatório metálico apoiado com volume de 40 m<sup>3</sup>. O acesso ao topo do reservatório será por uma escada de marinheiro com guarda corpo. O reservatório deverá ter um extravasor e uma tubulação para esvaziamento do mesmo e para manutenção, onde essa tubulação deverá ser interligada na rede de águas pluviais; ADUTORA: Para viabilizar o abastecimento de água no empreendimento, faz-se necessário a execução de 780,00 m de rede de adução com tubo DeFoFo, diâmetro de 100mm. A adutora e as redes de distribuição de água mantenham a profundidade de no máximo de 80 cm e mínimo de 60 cm, com assentamento da rede dupla de distribuição, ou seja, dos dois (02) lados do passeio, com interligações no final das vias para circulação da água. Na rede de distribuição, a tubulação de abastecimento do loteamento deverá ter registro de gaveta para operação e manutenção e nos pontos baixos da rede deverão ser instalados registros de descarga. Os tubos e conexões deverão ser de material PVC PBA, conforme normas ABNT NBR.
- j) Arborização das ruas, na proporção de uma árvore para cada lote, conforme especificações da Secretaria Municipal de Agricultura e Sinalização horizontal e vertical de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e construção de lombadas nas vias indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.
- k) O empreendedor do loteamento deverá fornecer à concessionária Águas de Estiva Gerbi, hidrômetros em igual número aos lotes do loteamento, para as devidas instalações futuras;

Parágrafo único – Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação deste Decreto, para a execução de todas as obrigações



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 - Ano V - Edição 496

constantes no “caput” deste artigo, exigidas por esta Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e pelo GRAPROHAB.

**Artigo 3º** - Para garantia integral da execução das obras estabelecidas nas alíneas “a” até “k” do artigo 2º desse Decreto, de responsabilidade exclusiva da empresa empreendedora, imediatamente à publicação do Decreto, deverá ser lavrada Escritura Pública de Hipoteca em favor do Município de Estiva Gerbi, relativamente a 33 (trinta e três) lotes do empreendimento, devidamente descritos no Memorial Descritivo, a saber:

Quadra “A” - Lotes 21 a 24 - Demarcação dos lotes e quadras;

Quadra “B” - Lotes 02 a 06 - Rede de Águas Pluviais;

Quadra “A” - Lotes 01 a 04 - Execução de terraplanagem;

Quadra “B” - Lote 01 - Execução de Guias e Sarjetas;

Quadra “D” - Lotes 08 a 12 - Execução de Rede de Esgoto com aprovação na CETESB e na concessionária Águas de Estiva Gerbi, com a outorga de liberação;

Quadra “B” – Lotes 11 a 13 – Execução de Rede de Água potável e Fornecimento e Instalação de reservatório com a aprovação da concessionária “Águas de Estiva Gerbi;

Quadra “A” – Lotes 16 a 19 - Execução de Rede de energia Elétrica;

Quadra “B” - Lotes 08 a 10 – Execução e pavimentação asfáltica;

Quadra “C” – Lote 04 – Execução de Sinalização e Arborização;

Quadra “C” - Lote 01 - Fornecimento e Instalação de Estação de Tratamento de Esgoto com aprovação na CETESB e na concessionária Águas de Estiva Gerbi, com a outorga de liberação;

Quadra “C” – Lote 02 – Caixa d’água;

Quadra “C” – Lote 03 – Hidrômetros.

Parágrafo 1º - A Escritura Pública de Hipoteca a que se refere este artigo deverá ser registrada na Matrícula nº 71.167, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu/SP, bem como nas Matrículas de cada um dos lotes dados em caução, sob pena de ser revogado o presente Decreto de Aprovação.

Parágrafo 2º - É terminantemente vedada a alienação ou promessa de alienação dos lotes caucionados enquanto não adimplidas pela empreendedora as obrigações que os mesmos garantem.

Parágrafo 3º - Caso as obras e serviços a que se obrigou realizar a empresa empreendedora, descritas no artigo segundo, não sejam concluídas no tempo hábil, os lotes caucionados, através de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, passarão para a propriedade do Município, facultando-se, entretanto, a empresa empreendedora, requerer a prorrogação dos prazos estipulados, prorrogação esta que não será concedida por prazo superior a 12 (doze) meses e a critério exclusivo da Prefeita Municipal, que motivará a sua decisão.

Parágrafo 4º - Todas as despesas decorrentes com escrituras, registros e baixas hipotecárias correrão por conta da loteadora.

Parágrafo 5º - A gleba loteada objeto da ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO EM VIRTUDE DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, em favor da Prefeitura Municipal, está devidamente descrita na Certidão da Matrícula de nº 71.167, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), que faz parte integrante e inseparável deste Decreto.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 – Ano V – Edição 496

Parágrafo 6º - Os lotes que permanecerão caucionados em favor do Município, encontram-se descritos, respectivamente, no Processo Administrativo nº 1.562/2020, na Diretriz, pré-aprovação e aprovação, relativos ao Loteamento, cujo memorial descritivo, projeto e Termo de Compromisso fazem parte integrante deste Decreto.

**Artigo 4º** - Fica a empresa proprietária ciente, através de seu sócio responsável, de que os lotes somente poderão receber edificações após executadas todas as obras de infraestrutura constantes no artigo 2º deste Decreto e o competente aceite final das mesmas, expedidos, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e da concessionária Águas de Estiva Gerbi, em razão de cumprimento à legislação pertinente.

**Artigo 5º** - A empresa proprietária (loteadora) será responsável pelas obras/serviços de implantação e manutenção nas redes de água, esgoto e estação de tratamento de esgoto, nos termos das diretrizes emitidas pela concessionária “ÁGUAS DE ESTIVA GERBI”, enquanto houver lotes caucionados, cumprindo as exigências legais pertinentes e ao Código Civil.

**Artigo 6º** - Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, passa a integrar o domínio público as vias públicas, as praças e outros equipamentos urbanos (área institucional), constantes do projeto, desde a data de inscrição do Loteamento.

Parágrafo Único – A proprietária/empreendedora terá que cumprir fielmente e integralmente todos os compromissos e prazos assumidos por ela nos autos do Processo Administrativo nº 1.562/2020, sob pena de revogação deste decreto.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 666/2021.

**Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 16 de agosto de 2021.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Certifico que o presente foi encaminhado para registro, publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.**

**ROGÉRIO BASSANI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CHEFIA DO  
GABINETE

### DECRETO

#### GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 694, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO AO VAGNER DE ALENCAR, CPF Nº 250.917.398-74, DE UM ESPAÇO DE 5,00M X 2.00M, NA PRAÇA COMENDADOR LOURENÇO GERBI, PARA INSTALAÇÃO DE BANCA, PARA EXERCER ATIVIDADE DE CHAVEIRO.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica, a partir desta, de forma integral, revogado o Decreto Municipal nº 194/2017.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 - Ano V - Edição 496

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 17 de agosto de 2021.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada  
em Quadro Próprio da Prefeitura.

ROGÉRIO BASSANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE

### COMUNICADO

#### COMUNICADO

O Município de Estiva Gerbi, vem, através dessa, informar para os devidos fins que, **por decisão do Governo do Estado de São Paulo**, a realização de jogos de futebol com público, por causa da pandemia do COVID-19, está proibida.

Assim, para atender a determinação do Governo do Estado de São Paulo, **no Município de Estiva Gerbi a realização de jogos de futebol está proibida, com o objetivo de impedir a proliferação do COVID-19.**

Estiva Gerbi/SP, 17/08/2021.

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

PROCESSO Nº 0865/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de veículo 0 km que será destinado à Secretaria de Saúde do Município de Estiva Gerbi, conforme proposta Nº 12150.250000/1200-08 do Ministério da Saúde.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 18/08/2021 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL ([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com)) ou na plataforma que será realizado o prego eletrônico.

A SESSÃO TERÁ INICIO AS 09:00H DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2021, NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES - PREGÕES ELETRÔNICOS, ATRAVÉS DO LINK <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

ESTIVA GERBI, 17 DE AGOSTO DE 2021



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 – Ano V – Edição 496

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL

### **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)